



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSOR MEDIDOR CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º Ficam Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de fornecimento gratuito de sensores medidores contínuos de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus residentes no Município de Silveiras.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será destinado prioritariamente a pacientes de até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Para acesso ao programa deverão ser apresentados:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade do uso do sensor;

II – comprovante de residência no Município de Silveiras;

III – cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O fornecimento dos sensores terá como objetivos:

I – garantir maior controle glicêmico aos pacientes;

II – reduzir complicações decorrentes do diabetes;

III – promover mais qualidade de vida, segurança e autonomia às crianças, adolescentes e suas famílias;

IV – diminuir internações e atendimentos de urgência relacionados à doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

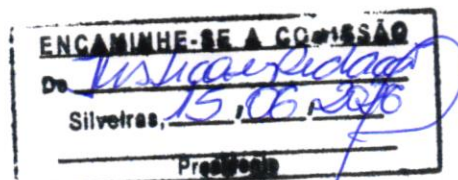
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, visando à execução e ampliação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais dignidade, segurança e qualidade de vida às crianças e adolescentes do Município de Silveiras diagnosticados com diabetes mellitus.

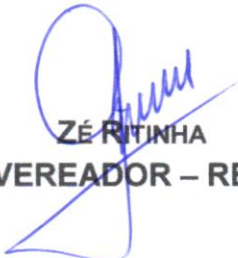
O sensor medidor contínuo de glicose representa um importante avanço tecnológico no acompanhamento da doença, permitindo monitoramento em tempo real dos níveis glicêmicos, reduzindo riscos de crises graves de hipoglicemia e hiperglicemia, além de proporcionar maior autonomia aos pacientes e tranquilidade às famílias.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para aquisição desses dispositivos, cujo custo elevado acaba inviabilizando o tratamento adequado. Dessa forma, cabe ao Poder Público promover políticas públicas inclusivas e humanizadas que garantam acesso à saúde e prevenção de complicações futuras.

Investir em prevenção e monitoramento contínuo significa também reduzir gastos futuros com internações, emergências e tratamentos decorrentes das complicações do diabetes.

Assim, diante da relevância social e do impacto positivo da presente proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 10 de junho de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP